



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PERFIL COMPUTACIONAL LTDA POR MEIO DO PREGÃO Nº 25/2014

Aos sete (07) do mês de novembro (11) do ano de 2014 (dois mil e catorze), o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, com sede na Rua Barão Do Rio Branco, n.º 459 – Centro – Farroupilha, RS, CEP 95180-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/0001-29, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **IGOR SIDNEI REOLON**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1067955946 STJC/RS, inscrito no CPF sob nº 805.127.710-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 459, AP. 20- Centro – Farroupilha – RS, CEP: 95180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 25/2014, Processo nº 36/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de informática e licenciamento de software, conforme condições estabelecidas neste edital. que fazem parte integrante do Edital Pregão Eletrônico nº 025/2014, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição. *Referente ao lote 2*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital do Pregão nº 25/2014.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.4 Responsabilizar pela execução dos serviços, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;
- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.10 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.13 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.14 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.15 Prestar os serviços observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.
- 2.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4. deste Contrato.
- 3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;
- 4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se houver previsão no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 41.800,00.(Quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa ao fornecimento e instalação, calculado de acordo com as condições estabelecidas no Anexo 01 e com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CRA/SP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, juntamente com o relatório da leitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a leitura.
- 6.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação do equipamento.
- 6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.6.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.6.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.8. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

vigente.

6.9. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Os itens serão entregues na sede do CRA-SP, na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo – SP e vistoriados a fim de se verificar se estão dentro dos padrões exigidos no edital e sem defeito aparente;

7.2 - Os serviços de garantia para todos os itens, devem abranger a sede do Conselho, como também todas as suas unidades espalhadas pelo estado de São Paulo;

7.3 Expediente do CRA-SP é de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00. Havendo necessidade, será autorizado à CONTRATADA o acesso às áreas para execução dos serviços fora desse horário;

7.4 A CONTRATADA deverá fornecer os itens relativos ao item e, descritos no objeto no Termo de Referência do certame, e terá o prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogação da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 9.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 9.1.3 apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 não mantiver a proposta;
- 9.1.5 comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 9.1.6 fizer declaração falsa;
- 9.1.7 cometer fraude fiscal.

9.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

9.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, que não resultem em grave prejuízo ao CRA, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (70.2 a 70.6).

9.2.2. *MULTA* de mora no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.2.3. *MULTA* administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de até 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

9.2.4. *MULTA* de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

9.2.5. *SUSPENSÃO TEMPORÁRIA* de participação em licitação e *IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP* se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

9.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

9.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

9.3. *DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE*, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

9.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

9.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

9.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

9.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

9.6. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

11.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 4.1.20.01 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

12.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº25/2014, homologado em 31/10/2014.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da efetiva instalação do equipamento, que será devidamente registrada em documento emitido pelo departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo

CRA/SP nº 8094

Presidente

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

IGOR SIDNEI REOLON

Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

